

RESOLUÇÃO N.º 038/2018, de 23 novembro de 2018.

Página: 03 a 12

Dispõe sobre o Plano de Ação Conjunta de Interesse Comum – PLACIC, aprovado na 4ª Assembleia Geral Extraordinária do CISI em 23 de novembro de 2018.

A Assembleia de Prefeitos aprovou e eu, **Rineu Menoncin**, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde Iguaçu - CISI sanciono a seguinte Resolução:

## CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** - Ficam estabelecidas no Plano de Ação Conjunta de Interesse Comum, as diretrizes do Plano de Aplicação Anual e Lei Orçamentária relativo ao exercício de 2019, em cumprimento ao disposto no artigo 165, parágrafo 2º, da Constituição Federal, artigo 4º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 e especial ao inciso IV, do artigo 9º, da Lei Complementar Estadual n.º 82, de 24 de junho de 1998, compreendendo:

- I - estimativa de receita e fixação de despesas;
- II - objetivos e finalidades do CISI;
- III - as metas e prioridades do CISI;
- IV - as diretrizes gerais para elaboração, execução e alterações do Plano de Aplicação Anual e de suas alterações; estrutura e organização;
- V - disposições relativas às despesas do CISI com pessoal e encargos sociais;
- VI - disposições gerais.

## CAPÍTULO II DA ORIGEM DE RECEITA

**Art. 2º**. As receitas terão origem:

- I – Convênios;
- II – Programas;
- III – Transferências referentes a recursos oriundos dos Municípios Consorciados, consoante com o Contrato de Rateio;
- VI – Outros decorrentes dos itens acima.

## CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS E DAS FINALIDADES DO CISI

**Art. 3º**. O CISI tem por objetivos e finalidades as constantes do seu Estatuto 6º alteração de janeiro de 2015, dentre eles destacamos:

- I** - Garantir a implantação das diretrizes do SUS nos Municípios consorciados, conforme estipulado na CF, artigos 196 a 200, Lei 8.080 de 19/10/ 1990, a Lei 8.142 de 28/12/1990, e demais normas correlatas a matéria, através dos serviços de administração e assistência à saúde;
- II**- Implantar, implementar, planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas a promover e a proteger a saúde dos habitantes da região, em especial, o atendimento complementar em especialidades e outras áreas de abrangências, bem como em outros níveis de complexidade, em apoio a ações, serviços e programas do Ministério da Saúde, da SESA/PR, órgãos e entidades afins;
- III**- Fomentar o fortalecimento das especialidades de saúde existentes nos municípios ou que neles vier a se estabelecer, assegurando prestação de serviços à população eficientes, eficazes e igualitários, inclusive a execução direta ou indireta e complementar dos serviços de saúde disponíveis nos municípios, mediante a pactuação de Contrato de Rateio e quando necessário Contrato de Programa, pagamento de preço conforme tabela SUS e/ou preço público obtido através de cotações;

IV- Incentivar e apoiar a estruturação dos serviços básicos de saúde nos municípios consorciados, objetivando a uniformidade de atendimento médico, de outros profissionais, de auxílio preventivo, diagnóstico e tratamento para a correta utilização dos serviços oferecidos através do Consórcio;

#### **CAPÍTULO IV METAS E PRIORIDADES DO CONSÓRCIO**

**Art. 4º.** As metas e prioridades para manter, criar e ampliar os programas do Consórcio Intermunicipal de Saúde Iguaçu em 2019 são as especificadas no anexo I - Das Metas e Prioridades do Consórcio, sendo estabelecidas por função de governo, as quais fixarão as diretrizes para a elaboração do Plano de Aplicação Anual do exercício de 2019.

**Parágrafo Único** - A regra contida no caput deste artigo, não se constitui em limite à programação financeira.

**Art. 5º.** O anexo de Metas Fiscais será demonstrado no Anexo II desta Resolução.

#### **CAPÍTULO V DA ELABORAÇÃO, EXECUÇÃO E ALTERAÇÃO DO PLANO DE APLICAÇÃO ANUAL**

**Art. 6º.** O Plano de Aplicação Anual é elaborado em conformidade com as normas estabelecidas pela Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, Portaria nº. 42, de 14 de abril de 1999, e Portaria nº. 163, do Ministério do Orçamento e Gestão - STN, de 04 de maio de 2001 e suas alterações.

**Art. 7º.** A estimativa das receitas e a fixação das despesas, constantes do Plano de Aplicação Anual, foram elaboradas mediante a apresentação pelos municípios consorciados do Contrato de Rateio baseado em suas propostas orçamentárias.

**Art. 8º.** A Resolução do Plano de Aplicação Anual contem a destinação de recursos, classificados pelo Identificador de Uso, Grupo de Destinação e Fontes de Recursos, regulamentados pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, do Ministério da Fazenda e pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE-PR.

**Art. 9º.** O Plano de Aplicação Anual contem reserva de contingência em montante equivalente a, no mínimo, 0,3% (zero vírgula três por cento) da receita corrente líquida.

**Parágrafo Único** – Além de atender às determinações nas situações previstas no art. 5, III, da Lei de Responsabilidade Fiscal e art. 8, da Portaria Interministerial 163, de 04 de maio de 2001, a Reserva de Contingência poderá ser utilizada, no último quadrimestre, como recurso para abertura de Créditos Adicionais ao Plano de Aplicação Anual para 2019.

**Art. 10º.** O Plano de Aplicação Anual para 2019 constitui-se dos anexos discriminando a receita e a despesa, de acordo com o estabelecido na Lei 4.320/64.

**Art. 11º.** Fica autorizado o Presidente do CISI a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do total da receita estimada, utilizando os recursos os definidos no inciso III, do artigo 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 12º.** É vedada a aplicação da receita derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio do CISI para o financiamento de despesas corrente.

**Art. 13º.** O Conselho Diretor, através de seu Presidente ou a Direção Executiva deverá elaborar e publicar a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, nos termos do art. 8º, da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, visando ao cumprimento das metas estabelecidas no Plano.

**Parágrafo Único** - A Diretoria Executiva ou o Presidente deverá publicar a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso até 30 (trinta) dias após a publicação da Resolução do Plano de Aplicação Anual de 2019.

#### **CAPÍTULO VI DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS**

**Art. 14º.** As despesas com pessoal e encargos sociais serão fixadas observando-se ao disposto nas normas

constitucionais aplicáveis aos Consórcios Públicos.

**Parágrafo Primeiro** – O Conselho Diretor, através de seu presidente, se necessário e inadiável, poderá realizar seleção competitiva pública, concurso público por emprego público, processo seletivo simplificado e/ou admitirá cargo em comissão, quando necessário, na área de recursos humanos, bem como contratará empresa jurídica para prestação de serviços de assessoria contábil e jurídica, ou outra forma de contratação advindas de futuras Leis Federais e Estaduais sobre o assunto, para garantir o andamento das atividades, ou delegar essa função a Direção Executiva, respeitado o Estatuto.

**Parágrafo Segundo** – O Conselho Diretor, através de seu presidente poderá alterar as disposições do PECCRS, conceder reajuste e ou aumento salarial e abonos financeiros, visando à recomposição de perdas salariais dos servidores, seja cargo de comissão e ou empregado público, com aprovação do Conselho Diretor, ou delegar essa função a Direção Executiva, respeitado o Estatuto.

**Parágrafo Terceiro** - O Conselho Diretor, através de seu presidente e ou direção executiva fará a contratação dos servidores que realizaram a seleção competitiva pública, concurso público, por emprego público,

## **CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 15º.** Está previsto no Plano de Aplicação Anual as despesas específicas para formação, capacitação, treinamento, desenvolvimento e reciclagem de pessoal.

**Art. 16º.** Os recursos ordinários do CISI somente serão programados para a realização de despesas de capital, depois de atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, serviços de terceiros e outras despesas de custeio administrativo e operacional.

**Art. 17º.** Além da observância das prioridades e metas fixadas nesta Resolução, somente serão incluídos créditos adicionais especiais, caso forem pactuados programas não previstos anteriormente.

**Art. 18º.** Os recursos da área de especialidades BPA aportados no município de Foz do Iguaçu, de direito dos municípios componentes do CISI, poderão ser realocados para o cumprimento das metas e objetivos estabelecidos neste instrumento.

**Art. 19º.** No orçamento, a discriminação das despesas será efetuada por órgão e unidade orçamentária de acordo com a classificação funcional programática desdobrada por categorias econômicas e elementos de despesa, nos termos da legislação vigente.

**Art. 20º.** O controle da execução do orçamento será efetuado ao nível de unidade orçamentária com desdobramento nos projetos e atividades cuja execução esteja a ela subordinados.

**Art. 21º.** A execução orçamentária será efetuada mediante o princípio da responsabilidade da gestão fiscal através de ações planejadas e transparentes que previnam riscos e corrijam desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas.

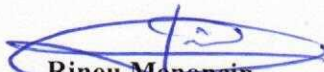
**Art. 22º.** Para efeito do disposto no artigo 42, da Lei Complementar n. 101/2000, considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

**Parágrafo Único** – No caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção dos serviços prestados consideram-se como compromissos apenas as prestações, cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o pactuado.

**Art. 23º.** Para efeitos do art. 16 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, entende-se como despesas irrelevantes para fins do parágrafo 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para contratação de obras, bens e serviços, os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 24. da Lei Federal n.º 8.666/93, cumulada com os ditames da Lei Federal n.º 11.107, de 06 de abril de 2005.

**Art. 24º.** Durante a execução orçamentária, o Presidente do CISI poderá tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento das receitas nos termos do CAPÍTULO I, CAPÍTULO VI, da Lei Federal n. 4.320 de 17 de março de 1964, mediante prévia autorização do Conselho Diretor.

**Art. 25º.** Esta Resolução entrará em vigor na data de 01 de Janeiro de 2019.

  
**Rineu Menoncin**  
Presidente

ANEXO I DA RESOLUÇÃO N.º 038/2018, 23 de novembro de 2018.

**METAS E PRIORIDADES DO CONSÓRCIO**

FUNÇÕES DE GOVERNO E PROGRAMAS VINCULADOS			
FUNÇÃO GOVERNAMENTAL	SUB-FUNÇÃO	CÓDIGO PROGRAMA	PROGRAMAS
04 - Administração	122 - Administração Geral	001	Manutenção Atividades Administrativas
10 - Saúde	302 - Atenção Ambulatorial Especializada	002	Assistência Especializada em Saúde
99 - Reserva de Contingência		9999	Reserva de Contingência

**Programa: 0001 Atividades administrativas**

**Objetivo Programático:** Manutenção e desenvolvimento das diversas atividades do CISI

AÇÃO			
Ação proposta	Produtos	Unidade de medida	Metas
Manutenção e desenvolvimento das atividades do CISI.	Unidade Administrativa	Unidade	a) Atender as necessidades administrativas: adequar espaço físico, equipar, mobiliar, bem como promover a manutenção dos equipamentos e mobiliários existente; b) Adquirir insumos, materiais e produtos, drogas terapêuticas, medicamentos, bens móveis (mobiliário, equipamentos, veículos) e serviços necessários à realização de serviços de saúde do CISI e, inclusive dos municípios que o compõe; observando aspecto legal; c) Ampliar o quadro de pessoal pela seleção competitiva pública e ou PSS, bem como contratar cargo de comissão, previsto legalmente; d) Promover e oportunizar formas de capacitação de pessoal vinculado direta ou indiretamente ao CISI (equipe de trabalho do CISI e as dos municípios) que desenvolvam ações interligadas e demais ações educativas, de interesse do Consorcio de Saúde; e) Proceder com adequações no arcabouço legal do CISI, se necessário: Protocolo de Intenção e ratificação (Contrato de Consorcio Público), Estatuto, Regimento Interno e Plano de Emprego, Cargos, Carreira, Remuneração e Salário – PECCRS; f) Implementar a ouvidoria, auditoria e formas de controle, avaliação, monitoramento e regulação nas ações e serviços; g) Aprimorar a organização, controle e a

			<p>distribuição de cotas financeiras aos municípios e aos profissionais da saúde;</p> <p>h) Contratar serviços de transporte sanitário e dar continuidade a manutenção do transporte sanitário disponibilizado aos usuários do CISI, bem como possibilitar aos municípios, quando necessário e disponível, utilizarem-se do veículo de uso administrativo;</p> <p>i) Concretizar as metas pré-estabelecidas pelas categorias das Receitas e Despesas para atingir o mais próximo possível do orçamento no que tange receita/despesa;</p> <p>j) Implementar o Sistema de Informação em Saúde e Informática, qualificando (um provedor de informações qualitativas e quantitativas, com capacidade de parametrização, classificação e estratificação de risco, filtragem de dados, dentre outras exigências);</p> <p>k) Contratar serviços terceirizados, com intuito de manter as dependências e serviços do CISI e outras atividades pertinentes;</p> <p>l) Realizar processos licitatórios compartilhados, estabelecer relações cooperativas com outros consórcios e outros municípios não membros do CISI, que possibilite o desenvolvimento de ações conjuntas e de interesse mútuo, considerando a legalidade do ato;</p> <p>m) Firmar convênios, contratos, termos de parceria, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos de governo;</p> <p>n) Contratar e credenciar empresas especializadas para prestação de serviços de saúde, através de chamamento público e ou outras formas legais;</p> <p>o) Incluir despesas como inscrições, transporte, alimentação e pernoite, para agentes públicos que estejam a serviço do CISI e manter o pagamento dessas despesas aos servidores do CISI;</p> <p>p) Readequação da sede do CISI, com a implementação de serviços de telefonia, sistema de som e TV, site; com reestruturação da área externa: estacionamento e garagens, identificação de fachada, iluminação, ajardinamento; prestação de serviços de vigilância, segurança e zeladoria, prestação de serviços médicos e outros; informática, materiais de expediente, consumo, limpeza, combustíveis, etc.;</p> <p>q) Parcerizar com os municípios o serviço de hospedagem, transporte regional e estadual para pacientes SUS encaminhados por TFD.</p> <p>r) Outras atividades correlatas.</p>
--	--	--	--

**Programa: 0002 Assistência Especializada em Saúde**

**Objetivo Programático:** Atendimento especializado em saúde aos municípios consorciados nas diversas especialidades médicas e de outros profissionais da área de saúde, exames laboratoriais e de imagens, procedimentos cirúrgicos, e ações educativas.

<b>AÇÃO</b>			
<b>Ação Proposta</b>	<b>Produtos</b>	<b>Unidade de medida</b>	<b>Metas</b>
-Manutenção e ampliação de ações e serviços de saúde em atendimento a média e alta complexidade ambulatorial, cirurgias de média e alta complexidade, exames laboratoriais e de imagens, fisioterapia. Saúde bucal, Transporte sanitário -Implementação de Rede de Atenção em Saúde RAS - através das Redes prioritárias.	População atendida, através da integralidade e equidade no atendimento. População abrangida: 132.699 Habitantes Atendimento a outros municípios da região sanitária da Área de abrangência da 9ª Regional, quando necessário Parcerizar com outros consórcios ações e serviços de interesse mutuo.	Municípios: -Itaipulândia, -Matelândia, -Medianeira, -Missal, -Ramilândia, -São Miguel do Iguaçu, -Serranópolis do Iguaçu, E, - Santa Terezinha do Itaipu - Foz do Iguaçu, Em situações especiais, desde que haja legalidade.	a) Atender os municípios consorciados: <ul style="list-style-type: none"> <li>• Ampliar o número de profissionais e inserir novas categorias de profissionais da área da saúde;</li> <li>• Manter e inserir novas consultas, exames, fisioterapia, cirurgias de média e alta complexidade ambulatorial, procedimentos de especialidades médicas, de enfermagem, de saúde bucal, assistência social, psicologia, psicopedagogia, terapia ocupacional, dentre outras ações pertinentes;</li> <li>• Manter e inserir novos exames laboratoriais e de imagens;</li> </ul> b) Adquirir materiais médicos, hospitalares e de consumo médico/enfermagem, saúde bucal, terapias ocupacionais, dentre outros de âmbito da saúde pública c) Desenvolver ações e serviços com equipe multiprofissional e ou multidisciplinar; d) Implantar e ou implementar as Redes de Atenção em Saúde – RAS - principalmente as Rede Prioritárias: Rede Mãe Paranaense, Saúde Mental, Deficiência, Idoso, Condições Crônicas, Urgência e Emergência, dentre outras; e) Implementar a Rede de Atenção a Saúde, através do Consórcio COMSUS; f) Dar continuidade as ações e serviços previstos na FPO/ BPA; g) Planejar e ampliar as ações e os serviços do CISI, com o intuito de melhorar o atendimento ofertado aos seus municípes, bem como disponibilizá-los aos municípios não consorciados e a outros consórcios, desde que seja de interesse mutuo, observados os aspectos legais; h) Viabilizar o programa de Próteses e Órteses, implementar e manter o transporte Sanitário para a região, dentro e fora do estado); os ambulatórios de hepatites, feridas, CAF, cirurgias eletivas, aplicações medicamentosas e ambulatórios de oftalmologia, cardiologia, saúde mental, otorrinolaringologia, entre outros; i) Padronizar os atendimentos através de

			<p>POPs, de protocolos clínicos, fluxos, manuais e normas de rotina, pesquisa de satisfação ao usuário, capacitação em vários níveis de saúde;</p> <p>j) Descentralizar as atividades do CISI, através de visitas institucionais, comunitárias e individualizadas, de atendimentos (consultas, exames, procedimentos e outras atividades) aos municípios consorciados;</p> <p>k) Vincular os atendimentos do CISI aos atendimentos da Atenção primária e a Atenção Hospitalar, participando, também, do processo de resolutividade cirúrgica e Saúde bucal;</p> <p>l) Prestar assessoria no planejamento, adoção, implantação e execução de projetos, estudos, programas e medidas destinadas à promoção da saúde da população dos municípios consorciados, inclusive a promoção de cursos, seminários, palestras, simpósios e congêneres;</p> <p>m) Implementar e manter eventos relacionados à saúde e campanhas educativas, bem como participar de Conselhos, Comissões, Grupos, entre outros que visem ações e serviços de prevenção, promoção, proteção, recuperação, e tratamento da saúde do usuário da saúde pública;</p> <p>n) Desenvolver ações conjuntas de vigilância em saúde e realizar estudos de caráter permanente sobre as condições epidemiológicas, sanitárias e de meio ambiente da região;</p> <p>o) Incentivar e apoiar a estruturação dos serviços básicos de saúde nos municípios consorciados;</p> <p>p) Implantar e implementar programas a serem propostos pela Secretaria de Estado e Ministério da Saúde, de acordo com as necessidades dos municípios e das condições técnicas e legais do CISI;</p> <p>q) Criar e implantar ações que garantam a segurança dos funcionários e usuários do SUS, bem como, desenvolver programas e projetos que oportunizem acolhimento dos mesmos, a exemplo: oferecimento de lanches a usuários que se deslocam aos atendimentos.</p>
--	--	--	---





**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE IGUAÇU**

Rua Iguaçu, s/n, Bairro Nazaré,

Medianeira – Paraná – 85884-000

(45) 3264-5062

**Programa: 9999 Reserva de Contingência**

**Objetivo Programático:** Reservar recursos orçamentários para atender o desequilíbrio entre receita e despesa, de acordo com o inciso III, artigo 5º da Lei Complementar nº 101 de 04 de Maio de 2000.

**ANEXO II DA RESOLUÇÃO N.º 038/2018 23 de novembro de 2018.**

**METAS FISCAIS**

<b>RECEITAS em Reais</b>	<b>DESPESAS em Reais</b>
7.571.279,28	7.571.279,28

*P*